



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AVENIDA BRASIL, 3777 - CEP 78994000 - Alta Floresta D'Oeste - RO - www.tre-ro.jus.br

PORTARIA Nº 6/2024 - CRE/GAB17ª ZE/17ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Robson José dos Santos, Juiz em substituição na 17ª Zona Eleitoral, Alta Floresta D'Oeste, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 35, inciso IV, do Código Eleitoral,

Considerando a segurança das eleições, especialmente quanto ao combate de ilícitos de boca de urna e concentração de eleitores na frente dos locais de votação;

Considerando a facilidade que a medida traz na atuação dos policiais militares e demais agentes de fiscalização, que atuam nos locais de votação, especialmente quanto as condutas ilegais praticadas em suas proximidades;

Considerando a segurança dos eleitores pedestres, especialmente os com mobilidade reduzida ou que tenham outras necessidades especiais, e a necessidade de facilitar o acesso aos locais de votação;

Considerando, ainda, a necessidade de reduzir os impactos de propaganda eleitoral, mediante a utilização de veículos adesivados, de forma ostensiva, por parte de eleitores que não retiram seus veículos do local de votação após o exercício do voto;

Resolve:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos nas ruas e avenidas em frente às escolas, onde funcionam locais de votação, no horário das 6 às 16 horas.

§ 1º O isolamento deverá ocorrer em toda a frente dos locais de votação, de uma esquina a outra, de forma que não seja possível o tráfego e, especialmente, o estacionamento de veículos em frente aos locais de votação, evitando-se, sempre que possível, que ocorra em frente aos portões de acesso às Escolas.

Art. 2º Fica liberado, buscando garantir a acessibilidade, aos eleitores que tenham eventuais dificuldades de locomoção, o trânsito e estacionamento, neste caso, apenas e somente pelo tempo do exercício do voto.

Art. 3º Veículos com a identificação de "a serviço da Justiça Eleitoral", Ministério Público, Polícia Militar, Civil e Penal, ambulâncias ou outros veículos de socorro ou de serviço essencial, tais como de concessionárias de serviço de água e luz, terão trânsito livre.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

§ 1º Encaminhe-se ao MPE, a Corregedoria Regional Eleitoral e a imprensa local para ciência. Publique-se no DJe.

Alta Floresta D'Oeste, 29 de agosto de 2024.

Robson **José** dos Santos
Juiz Eleitoral em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **Robson José dos Santos, Juiz(a) Eleitoral**, em 29/08/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1227604** e o código CRC **263B790C**.